**PROJETO DE LEI Nº 7/2025.**

Concede Revisão Geral Anual dos salários dos servidores públicos municipais, autárquicos, inativos e pensionistas.

**Art. 1º**Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Revisão Geral Anual dos salários, pensões e gratificações dos servidores públicos municipais, autárquicos, inativos e pensionistas, na ordem de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2025.

**Parágrafo único.** As novas tabelas de vencimentos serão aprovadas por Decreto, obedecendo ao critério mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O piso salarial do profissional do magistério público da educação básica do Município de Barra Bonita é fixado no valor de R$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2025, para jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observada a proporcionalidade em caso de jornada inferior ou superior, atendendo o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de abril de 2025.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Prefeito Municipal

**OFÍCIO Nº GP. 136/2025.**

                             Barra Bonita, 9 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 7/2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, fixa o piso salarial do magistério público municipal e dá outras providências.

A propositura visa conceder a Revisão Geral Anual no percentual de 5% (cinco por cento) aos salários, pensões e gratificações dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, incluindo os servidores do SAAE, em cumprimento ao mandamento constitucional previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Ressalta-se que, com a implementação do reajuste ora proposto, em conjunto com o Projeto de Lei nº 4/2025, que estabelece que nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao salário mínimo nacional, a menor remuneração dos servidores municipais atingirá R$ 2.788,00 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais). Este valor contempla o vencimento-base acrescido da Vantagem Pecuniária Individual (VPI) e do Auxílio-Alimentação, garantindo assim maior dignidade e adequada valorização aos servidores enquadrados nas faixas salariais iniciais do quadro funcional.

Adicionalmente, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738/2008, estamos atualizando o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal para R$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, observada a proporcionalidade para jornadas inferiores ou superiores.

Considerando a relevância social da matéria e sua importância para a valorização dos servidores públicos municipais, solicitamos que a tramitação do projeto ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP